



70
115
06/11/2012

LEI N.º 7.951, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui a Campanha "VIZINHO SOLIDÁRIO", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha "VIZINHO SOLIDÁRIO", de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob a responsabilidade dos Conselhos de Segurança-CONSEGS, Associações de Moradores, Associações de Amigos de Bairro e quaisquer sociedades civis afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação da Campanha será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população, que:

I – trarão o logotipo constante do Anexo, que é parte integrante desta lei;

II – trarão a seguinte frase: "VIZINHO SOLIDÁRIO";

III – terão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade do seu patrocinador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e doze.



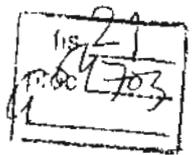
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 7.951/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO

